



**EXCELENTÍSSIMO SENHO MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN**  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**URGENTE**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5668**

**Instituto de Defesa da Vida e da Família - IDVF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, já qualificada na petição de fls., por meio da qual postuou sua admissão neste feito na condição de “amicus curiae”, por seu advogado devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL na qual se requer seja atribuída interpretação conforme a Constituição a diversos dispositivos da Lei Federal n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

Ocorre, a despeito de ter sido designada sessão de julgamento para apreciação do pedido cautelar para o dia 11/11/20 (fls.). esta peticionante, até o presente momento, **não teve deferida sua participação no feito, na condição de “amicus curiae”**, na forma postulada.



Ademais, há inúmeras instituições representativas da sociedade civil organizada que, tendo tomado ciência da tramitação do presente feito, poderão vir a habilitar-se como “amicus curiae”, notadamente quando se considera que o seu papel é fornecer importantes colaborações para que esta Respeitável Corte possa tomar a melhor decisão para solução da causa posta em Juízo, notadamente no caso posto, a se considerar a complexidade da causa e sua grandiosa repercussão.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- 1) A retirada do feito da pauta de julgamento do dia 11/11/20**, determinando-se a publicação de editais para que outras instituições da sociedade civil que preencham os requisitos legais, possam participar do feito, inclusive com designação de audiência pública;
- 2) A admissão, com urgência, deste peticionante, na condição de “amicus curiae” na presente causa**, a fim de que possa apresentar suas razões em tempo de tê-las consideradas na ocasião do julgamento do pedido cautelar, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/99.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO FAVARO**

**OAB/SP 273.627**